



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Certificação dos Correios para transporte de artigos perigosos pelo modal aéreo

OFÍCIO CIRCULAR Nº 62463346/2025 - GT-PRT-DIOPE-97/2025

Brasília, 12 de dezembro de 2025.

Aos Diretores
Aos Superintendentes Estaduais

Assunto: Artigos Perigosos. Ratificação de proibição de transporte pelo modal aéreo.
Referência: Processo nº 53180.048403/2025-91

Senhores Diretores e Superintendentes Estaduais,

1. Por meio do Ofício Circular nº 61287343/2025 - GT-PRT-DIOPE-97/2025, o DETRA informou a deliberação da ANAC de que *"a ECT não cumpre com os requisitos da ANAC e não estão autorizada a realizar o transporte aéreo de artigos perigosos em mala postal"*. Além disso, reforçou que *"a ECT não pode inserir qualquer tipo de artigo perigoso em mala postal a ser transportada por via aérea"*. Em complemento, o departamento divulgou uma **tabela de referência** com os principais artigos perigosos, indicando sua aceitação no modal aéreo e a possibilidade de envio por via terrestre.
2. Após a publicação do documento, Superintendências Estaduais e áreas da Diretoria de Negócios apresentaram questionamentos sobre situações não contempladas na tabela, bem como dúvidas relacionadas às **restrições aplicáveis ao transporte rodoviário**, por não estarem vinculadas às limitações impostas pela ANAC.
3. Diante dessas demandas, foram realizadas reuniões internas com o Departamento de Segurança Corporativa e reuniões externas com representantes da ANAC. Como resultado, definiu-se que a listagem de artigos deve abranger **exclusivamente os objetos classificados como perigosos para o transporte aéreo**, assegurando maior precisão e aderência às normas regulatórias.
4. Nesse contexto, apresenta-se a seguir a lista com a análise sobre o **enquadramento no conceito de artigo perigoso para o transporte aéreo**.

Tipo de Produto
Aerossol
Módulos de ar comprimido (exemplo Airbag)
Álcool doméstico e hospitalar
Álcool (exemplo Etanol) e Isopropílico
Aparelhos auditivos recarregáveis
Armas de eletrochoque (exemplo Taser)
Amortecedores automotivos
Baterias estacionárias
Baterias automotivas
Baterias de recarga para celulares (exemplo power bank)
Baterias de íon lítio e baterias íon metálico
Baterias úmidas
Bebidas alcoólicas
Cabelo humano e pelo animal
Câmeras e Filmadoras
Cartuchos de combustível de reposição
Cigarros ou cachimbos eletrônicos e outros vaporizadores personificados
Cilindros de gás comprimido cheios ou vazios
Cintos de segurança acionados por detonadores explosivos e Air Bags
Colas e Solventes
Tablets, Laptops e Notebooks
Conjunto de primeiros socorros

Tipo de Produto
Extintores de incêndio
Ferramentas elétricas com baterias (exemplo furadeira/parafusadeira portátil)
Fogareiros de acampamento com o refil de gás butano
Fogos de artifício
Fósforos
Gás lacrimogêneo
Gás ou líquido inflamável
Gases comprimidos em dispositivos para inflar pneus
Gases inflamáveis (exemplo butano, propano, etc.)
Gasolina
Gelo seco (dióxido de carbono sólido) apresentado de forma pura
Isqueiros e maçaricos
Lâmpadas de mergulho
Limpadores corrosivos para fornos
Marca-passos cardíacos
Peróxido de Hidrogênio (exemplo material de limpeza de piscina, tira manchas, oxigenada)
Mochila para resgate em avalanches
Módulos de ar comprimido
Munição, espoletas, festins
Cosméticos que contenham álcool (exemplo perfumes, loções, desodorantes)
Querosene
Relógios recarregáveis e Smartwatch
Sinalizadores por ignição
Substâncias infecciosas
Tanques de combustível vazios
Telefones celulares
Termômetro ou barômetro de mercúrio
Tintas

5. Reiteramos que a lista deve ser utilizada como **referência para atender clientes com contrato** que solicitam, previamente à postagem, informações sobre a viabilidade de encaminhamento aéreo de seus produtos. Assim, no momento da postagem, o modal adequado já estará definido.

6. Para **postagens à vista** e durante o processo de conferência no raio-X, caso seja identificado que o objeto se enquadra em uma das classificações acima, e considerando a **proibição total imposta pela ANAC**, o item deverá ser tratado como **artigo perigoso**.

7. Destacamos que a lista apresentada **não é exaustiva**. Qualquer objeto enquadrado em uma das **nove classes de artigos perigosos definidas pela ONU** não poderá ser aceito para transporte aéreo, conforme figura abaixo:

Classe	Descrição
Classe 1	Explosivos
Classe 2	Gases
Classe 3	Líquidos Inflamáveis
Classe 4	Sólidos Inflamáveis; Substâncias Sujetas à Combustão Espontânea; Substâncias que, em contato com água, liberam gases inflamáveis
Classe 5	Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos
Classe 6	Substâncias Tóxicas; Substâncias Infectantes
Classe 7	Material Radioativo
Classe 8	Corrosivos
Classe 9	Substâncias e Artigos Perigosos Diversos

8. Objetos que não constem neste documento e sobre os quais persistam dúvidas quanto à aceitação postal ou quanto ao modal adequado deverão ser submetidos ao **DESEG/SUESC** para orientação.